



RESOLUÇÃO Nº 509 - CAS/INFI/UFMS, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Estabelece os quantitativos máximos para afastamento para qualificação do corpo de servidores do Instituto de Física da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto na Resolução nº 148 - COUN/UFMS, de 7 de dezembro de 2021 e considerando as informações contidas no processo nº 23104.035265/2024-41, resolve:

Art. 1º Fica limitada a até 10% (dez por cento) a quantidade de servidores técnicos ou docentes do Instituto de Física que poderão estar afastados simultaneamente para fins de qualificação, independentemente da modalidade de afastamento.

§1º Os percentuais serão aplicados separadamente aos servidores docentes e aos servidores técnicos administrativos em educação.

§2º A fração resultante da aplicação do percentual será arredondada para o número inteiro mais próximo.

§3º Afastamentos de curta duração, cujo período de afastamento esteja em sua totalidade no período não letivo, não serão consideradas para o cálculo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se afastamentos para qualificação aqueles realizados com base em normas institucionais ou legais para participação em programas de:

- I – Mestrado;
- II – Doutorado;
- III – Estágio Pós-Doutoral; e
- IV – Outras ações de desenvolvimento institucional previstas em regulamentação própria.

Art. 3º A solicitação de afastamento para qualificação deverá ser obrigatoriamente acompanhada de plano de redistribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de apoio técnico, conforme aplicável.

§1º O plano de redistribuição deverá prever a manutenção das atividades essenciais do setor ou unidade de lotação do servidor durante o período de afastamento.

§2º O plano de redistribuição deverá conter anuência explícita através de assinatura via SEI dos servidores que ficarão encarregados das atividades do servidor afastado.



Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de afastamento.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉM-MAR BERNARDES GONÇALVES.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Alem Mar Bernardes Gonçalves, Presidente de Conselho**, em 15/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5562210** e o código CRC **386479CC**.

### CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.033261/2024-29

SEI nº 5562210

